



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Severino Teotônio do Santos, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br) - Telefones: 3485-1226

**LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2013**

Altera a estrutura organizacional básica do município e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional básica do Poder Executivo do município de Santana dos Garrotes-PB na unidade administrativa Secretaria Chefe de Gabinete do Executivo.

**Art. 2º** – O parágrafo único do art.5º da Lei Complementar nº01/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.5º - (...)*

*Parágrafo único- A Secretaria Chefe de Gabinete do Executivo compreende a seguinte estrutura administrativa:*

- 1- Gabinete da Secretaria Chefe de Gabinete.*
  - 1.1- Controladoria Geral do Município ( Controlador Interno)*
  - 1.2- Supervisão de Comunicação (Supervisor)*
  - 1.3- Coordenação da Junta do Serviço Militar ( Coordenador)*

**Art. 3º** – A Coordenação da Junta do Serviço Militar deverá desenvolver as atividades, no âmbito do município, preconizadas na Lei Federal nº4.375, de 17 de agosto de 1964 e do Decreto 57.654/66 que regulamentou a mencionada lei, sem prejuízos de outras atribuições indicadas em normas de caráter federal acerca da lei do serviço militar.

**Art. 4º** – Compete a Junta do Serviço Militar:

- I – Observar e cumprir as instruções para o seu funcionamento, regulamentadas pelo Ministério da Defesa;
- II – Cumprir as prescrições técnicas editadas Circunscrições do Serviço Militar (CSM), que são órgãos regionais de execução e fiscalização do Serviço Militar correspondente;
- III – Executar os trabalhos de Relações Públicas, inclusive Publicidade do Serviço Militar, no seu território;
- IV – Efetuar a fiscalização dos trabalhos do Serviço Militar, a seu cargo, mantendo elevado padrão moral e funcional nas suas atividades e proibindo a atuação de intermediários;
- V – Desempenhar outras atividades reguladas pelos órgãos federais que detém a competência de editar as normas do serviço militar;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Severino Teotônio do Santos, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br) - Telefones: 3485-1226

**Art. 5º** – Fica criado o cargo de Coordenador da Junta do Serviço Militar, de provimento em comissão, a quem poderá, por delegação do Prefeito Municipal, exercer a Presidência da Junta do Serviço Militar, em conformidade com a permissão na legislação federal, com remuneração de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) e com qualificação mínima de ensino fundamental.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes, Paraíba, 28 de abril de 2013.

  
**Elio Ribeiro de Moraes**  
PREFEITO